



CRT-04

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS
DA 4ª REGIÃO PR/SC - CNPJ: 32.746.668/0001-79

PORTARIA CRT-04 Nº 029/2020, Ad Referendum, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

Altera o artigo Art. 1º PORTARIA CRT-04 Nº 028/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção necessárias à contenção do Coronavírus (COVID19) no âmbito do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 4ª Região – CRT04-PR/SC.

A Diretoria Executiva do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 4º Região-PR/SC-CRT-04, nos termos das suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a necessidade de reduzir as possibilidades de contágio do vírus “COVI-19”, cuja disseminação já foi declarada como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que significa o risco de atingir de forma simultânea a população mundial, sem possibilidade de rastreamento e identificação dos infectados;

Considerando a necessidade de manter, na medida do possível e com segurança, as rotinas administrativas e os serviços principais do CRT04-PR/SC;

Considerando o Decreto nº 550, de 07 de abril de 2020, do Governador do estado de Santa Catarina, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências, e

Considerando o Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, do Governo do estado do Paraná, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o artigo 1º da PORTARIA CRT-04 Nº 028/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Suspender dias 11 e 12 de abril de 2020, todos os eventos e reuniões institucionais no âmbito do CRT04-PR/SC, na sede em Florianópolis-SC, e na Regional de Curitiba-PR, excetuadas as situações impreteríveis a critério da diretoria;

Art. 3º Esta portaria, Ad Referendum, entra em vigor em 10 de abril de 2020 na data da sua publicação, aguardando apreciação da Plenária do CRT04-PR/SC.

Florianópolis (SC), 09 de abril de 2020.


Técnico Eletrônica WALDIR APARECIDO ROSA
Presidente do CRT04-PR/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA

DECRETO Nº 550, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Altera o art. 7º do Decreto nº 525, de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea "a", do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 3147/2020,

DECRETA:

Art. 1º O art. 7º do Decreto nº 525, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

I – pelo período de 5 (cinco) dias, contados de 8 de abril de 2020:

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia 8 de abril de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Florianópolis, 7 de abril de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

DOUGLAS BORBA
Chefe da Casa Civil

ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração



CRT-04

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS
DA 4ª REGIÃO PR/SC - CNPJ: 32.746.668/0001-79



ESTADO DE SANTA CATARINA

DECRETO Nº 550, DE 7 DE ABRIL DE 2020

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

HELTON DE SOUZA ZEFERINO
Secretário de Estado da Saúde



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4.317 -

Dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, incisos V e VI e seu parágrafo único da Constituição Estadual e:

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da COVID-19; e

Considerando o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 do Governo Federal que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

DECRETA

Art. 1º A adoção das medidas previstas no Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, e outros diplomas normativos relacionados ao enfrentamento da COVID-19, deverá ser

Assinado em 21/03/2020 por Carlos Massa Rattelle Júnior em 21/03/2020 18:56. Para mais informações acesse: <https://www.parana.gov.br/gov/br/portal/validarAssinatura.do> e informe o código: 88c1a7a027aaa7888c3f182a4662ba

Inscrito no Documento 92967 por Paulo Marcos Chianelli em 21/03/2020 19:35. Assinado digitalmente por Carlos Massa Rattelle Júnior em 21/03/2020 18:56. Para mais informações acesse: <https://www.parana.gov.br/gov/br/portal/validarAssinatura.do> e informe o código: 88c1a7a027aaa7888c3f182a4662ba



CRT-04

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS
DA 4ª REGIÃO PR/SC - CNPJ: 32.746.668/0001-79



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N. 44317 -

considerada no âmbito dos outros Poderes, Órgãos ou Entidade autônomas, inclusive na iniciativa privada, em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19.

Art. 2º Deverá ser considerada, no âmbito da iniciativa privada, a suspensão dos serviços e atividades não essenciais e que não atendam as necessidades inadiáveis da população, ressaltando-se a não interferência nos serviços e atividades considerados essenciais.

Parágrafo único. São considerados serviços e atividade essenciais

- I - tratamento e abastecimento de água, produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- II - assistência médica e hospitalar;
- III - assistência veterinária;
- IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;
- V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e veterinário, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;
- VI - agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;
- VII - funerários;
- VIII - transporte coletivo, inclusive serviços de taxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;
- IX - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
- X - transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;

Revisto no Documento 62967 por Paulo Mateus Chaves em 21/03/2020 às 16:35. Assinado digitalmente por Carlos Manoel Roberto Junior em 21/03/2020 às 16:36. Para mais informações acesse: <http://www.eletronico.pr.gov.br/sistema/validaAssinatura.do> e informe o código: 86c11476c27aaa788b3f1f3b4662ba



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4317

- XI - captação e tratamento de esgoto e lixo;
- XII - telecomunicações;
- XIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
- XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XV - imprensa;
- XVI - segurança privada;
- XVII - transporte de cargas de cadeias de fornecimento de bens e serviços;
- XVIII - serviço postal e o correio aéreo nacional;
- XIX - controle de tráfego aéreo e navegação aérea;
- XX - compensação bancária;
- XXI - atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e a assistência social;
- XXII - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- XXIII - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
- XXIV - setores industrial e da construção civil, em geral.

Art. 3º O descumprimento das determinações contidas neste Decreto poderá ensejar aos infratores as penalidades contidas na Portaria Interministerial n.º 5, de 17 de março de 2020 do Governo Federal.



CRT-04

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS
DA 4ª REGIÃO PR/SC - CNPJ: 32.746.668/0001-79



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 317

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

Curitiba, em 21 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

Inserido no Documento 92567 por Paulo Mateus Chianetti em: 21/03/2020 16:35. Assinado digitalmente por Carlos Massa Ratinho Junior em: 21/03/2020 16:38. Para mais informações acesse: <https://www.epprobico.pr.gov.br/ignpweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 8fcd1a7d027eaa2886c3f1f6e9e862ba